



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

P/ Sessão de Ativ. Legislativa  
PL sua tramitação  
10.04.2022  
P/ Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

## PROJETO DE LEI Nº 53, DE 18 DE ABRIL DE 2022

*"Dispõe sobre a instituição da meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipais de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento".*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado para acesso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino.

**Parágrafo Único:** Entende-se por casas de diversões os estabelecimentos que realizam espetáculos artísticos, circenses, teatrais, musicais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

**Art. 2º** - O direito ao pagamento de 50% do valor do ingresso será assegurado aos profissionais que apresentarem a carteira da entidade de classe (sindicatos e associações) ou a carteira funcional emitida pelas secretarias de Educação e, assim, comprovarem seu vínculo funcional.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de abril de 2022

  
Edvaldo Magalhães

Deputado Estadual do Partido Comunista do Brasil – PCdoB



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo assegurar, além do lazer, mais conhecimento aos professores da rede pública de Educação em todo território acreano, utilizando-se para isso de outras ferramentas, como o audiovisual, espetáculos circenses, teatrais e musicais, por exemplo.

Recentemente, em decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade da lei aprovada pela Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) em propositura semelhante a esta. Nesse sentido, do ponto de vista constitucional, não há óbice para a aprovação deste projeto de lei por esta augusta Casa.

É importante deixarmos registrado que em seu relatório, seguido pelos demais ministros, o ministro Dias Toffoli assentou que a Constituição Federal apresenta, como um dos princípios norteadores da educação, a valorização das pessoas dedicadas à atividade do ensino (artigo 206, inciso V) e a democratização do acesso aos bens culturais (artigo 215, parágrafo 3º, inciso IV), tendo em vista sua importância para a qualidade de vida humana.

Dias Toffoli afirmou também que: "não se pode negar a relação intrínseca entre educação, cultura e desporto, de modo que a concessão do benefício da meia-entrada aos professores, para ingresso em estabelecimentos culturais e em eventos esportivos, é medida que promove e incentiva, notadamente junto à comunidade escolar, o acesso a tais bens e direitos consagrados pela Carta Magna".

Assim sendo, solicito a compreensão dos nobres pares na apreciação e aprovação dessa propositura.